



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APOSTILA

**PRIMEIRA APOSTILA QUE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL, PROMOVE AO
CONTRATO-TSE Nº 3/2024
CELEBRADO COM A EMPRESA
G4F SOLUÇÕES
CORPORATIVAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 51/2025, promove a **1ª APOSTILA AO CONTRATO-TSE Nº 3/2024**, firmado com a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**., com sede no SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 602, Ed. Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900, Brasília/DF, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, sob a regência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.709/2018, de acordo com os Procedimentos Administrativos SEI/TSE nº 2022.00.000010569-0 e nº 2024.00.000007901-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente apostila tem por escopo retificar a redação da Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 3/2024, que passa a ter o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por escopo efetuar as **alterações** abaixo no Contrato-TSE nº 3/2024:

1. Aumentar, a partir de 16.1.2024, a alíquota de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços (ISS), tendo em vista o reenquadramento dos serviços contratados no subitem 17.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, conforme entendimento da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal;

2. Reduzir, a partir de 16.1.2024, de 8,79% (oito inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para 5,155% (cinco inteiros e cento e cinquenta e cinco milésimos por cento) a taxa de lucro da **CONTRATADA**, para compensar a alteração da alíquota de ISS, de forma a manter o valor global do contrato;

3. Revisar, a partir de:

a) 1º.1.2025, o percentual de encargos sociais de 43,04% (quarenta e três inteiros e quatro centésimos por cento) para 48,71% (quarenta e oito inteiros e setenta e um centésimos por cento), decorrente da majoração da contribuição previdenciária patronal (CPP);

b) 1º.1.2025, o percentual do lucro e despesas indiretas (LDI) de 27,13% (vinte e sete inteiros e treze centésimos por cento) para 25,83% (vinte e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), decorrente do escalonamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB); e

c) 16.1.2025, o percentual de encargos sociais de 48,71% (quarenta e oito inteiros e setenta e um centésimos por cento) para 46,62% (quarenta e seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), em virtude da redução do percentual do aviso prévio trabalhado."

Parágrafo único. A correção promovida por esta apostila tem por base a análise das unidades técnicas do **CONTRATANTE**, sob os Documentos SEI nº 3332092, nº 3336619 e nº 3338687.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é formalizado com fundamento no princípio da autotutela e no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 3/2024, e em seus ajustes anteriores, não alteradas ou substituídas por esta apostila.

**MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **15/09/2025, às 17:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3351955&crc=FDDBEDAC, informando, caso não preenchido, o código verificador **3351955** e o código CRC **FDDBEDAC**.